



Entradas

Nome científico	Sexo	Idade	N.º studbook	Marcação Tipo Numeração	Data de entrada	Tipo de entrada	Procedência

Saídas

Nome científico	Sexo	Idade	N.º studbook	Marcação Tipo Numeração	Data de saída	Tipo de saída *	Destino **

Legenda: Sexo: M (macho), F (fêmea);

Idade: A (adulto), Sa (subadulto), J (jovem) e F (filhote);

Marcação: numeração (alfanumérica) e tipo de marcação (tatuagem, microchip, anilha fechada, etc.);

Tipos de entradas: transferência ou nascimento;

Tipos de saídas: transferência, fuga ou óbito;

No caso de óbito, deverá ser enviada uma cópia do laudo de necropsia indicando a causa mortis;

No caso de óbito deverá ser informado o destino da carcaça (nome do museu ou instituição de pesquisa, descarte, etc.);

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 115, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26, Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no Decreto n.º 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o Ibama a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º, do art. 27, da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando o Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e a Lei 7.679, de 23 de novembro de 1998, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução e dá outras providências;

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e padrões para o exercício da atividade pesqueira no litoral do estado do Espírito Santo; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP no Processo Ibama n.º 02009.001978/2005-57, resolve:

Art. 1º Proibir, qualquer tipo de pesca de arrasto, a menos de uma milha náutica da costa do estado do Espírito Santo.

Art. 2º Proibir, a pesca de arrasto com portas por embarcações com arqueação bruta superior a dez, a menos de três milhas náuticas da costa do estado do Espírito Santo.

Art. 3º Proibir, a pesca de arrasto pelo sistema de parelhas e a pesca de cerco, a menos de cinco milhas náuticas da costa do estado do Espírito Santo.

Art. 4º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e as sanções, respectivamente, previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 70, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.718, de 13 de março de 2006, art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 21 de junho de 2002 e,

Considerando a Portaria MMA n.º 221, de 10 de setembro de 2004, combinada com a Portaria Ibama n.º 7, de 30 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Setorial da Agenda Ambiental Ecológica do Ibama, composta por titulares e suplentes representantes das unidades organizacionais a seguir relacionadas:

I Gabinete da Presidência - Gabin

II Auditoria - Audit

III Procuradoria Geral - Proge

IV Diretoria de Gestão Estratégica - Diget

V Diretoria de Proteção Ambiental - Dipro

VI Diretoria de Licenciamento - Dilic

VII Diretoria de Florestas - Dirf

VIII Diretoria de Fauna e Pesca - Difap

IX Diretoria de Ecossistemas - Direc

X Diretoria de Administração e Finanças - Diraf

XI Diretoria de Desenvolvimento Socioambiental - Disam

XII Diretoria de Qualidade Ambiental - Diqa

XIII Centros Especializados - CEs

§ 1º Os membros titulares e suplentes da Comissão Setorial do Ibama serão indicados pelos seus respectivos dirigentes.

§ 2º A coordenação da Comissão Setorial será da Diget, a partir de sua instalação oficial.

§ 3º A Comissão Setorial se reunirá quinzenal ou semanalmente, quando necessário, devidamente documentada com respectivas atas e pautas que nortearão o andamento dos trabalhos.

Art. 2º Instituir a Sub-Comissão Setorial da Agenda Ambiental Ecológica do Ibama nos Órgãos Descentralizados, compostas por titulares e suplentes representantes das unidades organizacionais a seguir relacionadas:

I - Superintendências - Supes

II - Gerências Executivas - Gerex's

III - Unidades Avançadas - UAs

IV - Centros Especializados - CEs

§ 1º Os membros titulares e suplentes da Sub-Comissão Setorial do Ibama serão indicados pelos seus respectivos dirigentes.

§ 2º A Sub-Comissão Setorial se reunirá quinzenalmente ou semanalmente, se necessário, devidamente documentada com respectivas atas e pautas que nortearão o andamento dos trabalhos.

Art. 3º A Comissão e a Sub-Comissão Setorial terão o prazo de 1(um) ano, a partir da data de sua instalação oficial, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º A Comissão Setorial do Ibama compete:

I - executar no âmbito dos órgãos descentralizadas do Ibama, as diretrizes propostas pela Comissão Gestora e as orientações do Conselho Consultivo Interno da A3P, ambos constituídos pela Portaria - MMA 42/2004;

II - elaborar diagnósticos, conduzir atividades e emitir relatórios sobre a implementação da Agenda;

III - divulgar informações e dados a todos os servidores de sua esfera de atuação; e

IV - articular com o Ministério do Meio Ambiente - MMA e com as demais Sub-Comissões Setoriais dos diversos órgãos descentralizadas do Ibama para a troca de experiências.

Art. 5º À Sub-Comissão Setorial do Ibama compete:

I - elaborar diagnósticos, conduzir atividades e emitir relatórios sobre a implementação da Agenda;

II - divulgar informações e dados a todos os servidores de sua esfera de atuação; e

III - articular com a Comissão Setorial e as demais Sub-Comissões Setoriais dos diversos órgãos descentralizadas do Ibama.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 71, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou a Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, a qual instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando a Instrução Normativa n.º 62 de 11 de março de 2005, que estabelece critérios e procedimentos administrativos referentes ao processo de criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN;

Considerando a Portaria n.º 644, de 03 de maio de 1990, que criou a Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Morrinhos, e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama n.º 02006.000999/89-12; resolve:

Art.1º O inciso I da Portaria n.º 644, de 3 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União seção I no dia 08 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida do parágrafo único.

"I - reconhecer oficialmente mediante registro como reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, em caráter de perpetuidade, com área 192,00 (cento e noventa e dois hectares)".

Parágrafo único. A descrição dos limites começa no marco E2, no canto de cerca entre a Fazenda Morrinhos e a Estrada que liga a localidade de Riacho da Onça à Sede do Município de Queimadas, definido pela coordenada geográfica (coord.) de latitude (lat.) 11º 11' 27,9" S e longitude (long.) 39º 41' 26,6" W; deste ponto, confrontando com a estrada Riacho da Onça / Queimadas, com azimute de 18º51'50", distância de 1.306,60m segue em cerca até o ponto E3, com coord. de lat. 11º10'14,7"S e long. 39º41'12,8"W; deste ponto, confrontando com Eva Pereira, com azimute de 140º29'23", distância de 2.730,80m, segue em cerca até o ponto E4, com coord. de lat. 11º11'56,3"S e long. 39º40'16,1"W; deste ponto, confrontando com Deraldo de Oliveira Pereira, com azimute de 235º 21'27", e distância de 1.051,60m, segue em cerca até o ponto E5, com coord. de lat. 11º12'15,8"S e long. de 39º40'44,4"W, deste ponto confrontando com a área da Própria Fazenda Morrinhos, com azimute de 322º42'17" e distância de 579,60m, em cerca até o ponto A1, com coord. de lat. 11º12'00,8"S e long. de 39º40'55,8"W; deste ponto, com mesmo confrontante, azimute de 48º52'19" e distância de 935,40m, segue em cerca até o ponto A2, com coord. de lat. 11º11'40,8"S e long. de 39º40'33,3"W, deste ponto, com mesmo confrontante e azimute de 322º40'16" e distância de 648,60m, segue em cerca até o ponto A3, com coord. de lat. 11º11'23,8"S e long. de 39º40'45,9"W; deste ponto, com mesmo confrontante e azimute de 223º19'0,9" e distância de 983,40m, segue em cerca até o ponto A4, com coord. de lat. 11º11'47,4"S e long. de 39º41'07,6"W; deste ponto, com mesmo confrontante e azimute de 315º45'32" e distância de 836,00m, segue em cerca até o ponto E2, onde iniciou-se a descrição, fechando o polígono com perímetro de 9.072,00m e área de 192ha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 72 , DE 20 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 03 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06/01/2003, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos V e VIII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a Portaria Ibama n.º 56 de 07 de outubro de 2003, que institui o Centro Nacional de Apoio ao Manejo Florestal - CENAFLO e Portaria Ibama n.º 53 de 20 de maio de 2004, que criou o seu Regimento Interno;

Considerando que as especificações do Conselho Consultivo do CENAFLO, devem constar em Regimento Interno próprio;

Considerando a portaria n.º 38, de 20 de junho de 2005, que alterou a Portaria n.º 56/2003 e;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, no processo Ibama n.º 02001002977/2005-08, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 1º Portaria n.º 38, de 21 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Consultivo, órgão colegiado do CENAFLO, será presidido pelo Diretor de Florestas do Ibama e será regido por Regimento Interno Próprio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 290, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto n.º 3.502, de 12 de Junho de 2000, resolve:

Aprovar a Resolução que disciplina as normas e procedimentos de funcionamento no âmbito dos trabalhos da Comissão de Financiamentos Externos, na forma do Anexo à presente Resolução.

JOSÉ CARLOS MIRANDA

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP no processo Ibama n.º 02001005275/2003-14, resolve:

Art. 1º Fixar o período de defeso da piracema para as bacias hidrográficas dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, proibindo a pesca no período compreendido entre 1º de novembro de 2006 a 31 de janeiro de 2007.

§ 1º Durante o período de piracema, se julgadas necessárias, serão realizadas reuniões técnicas para deliberar sobre a manutenção ou suspensão do período estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Aparelhos, petrechos e métodos não mencionados nesta Instrução Normativa são considerados de uso proibido.

Art. 2º Ficam proibidas, no período de defeso da piracema, constante do art. 1º desta Instrução Normativa:

I - a pesca de qualquer categoria, modalidade e petrecho, nas lagoas marginais das bacias hidrográficas dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina;

II - a pesca de qualquer categoria, modalidade e petrecho, até a distância de um mil e quinhentos metros (1.500m), a montante e a jusante das barragens de reservatórios de usinas hidrelétricas, cachoeiras e corredeiras existentes nas bacias hidrográficas dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina; e

III - a realização de campeonatos e gincanas de pesca em águas continentais.

Art. 3º Estão excluídas da proibição de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa:

I - a pesca de caráter científico, prévia e devidamente autorizada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

II - a pesca exercida por pescadores profissionais artesanais e amadores, embarcada e desembarcada, utilizando anzol simples com os seguintes petrechos: linha de mão, caniço simples ou com molinete/carretilha e vara com linha, limitando-se a apenas um destes petrechos por pescador; e

III - a utilização de iscas artificiais ou naturais providas ou não de garatêa, que não utilizem o sistema de lambada.

Parágrafo único. As exclusões de que trata este artigo não se aplicam ao disposto nos incisos I e II, do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Durante o período de defeso da piracema, o limite de captura e transporte será de até cinco quilos de peixe mais um exemplar, para os pescadores devidamente licenciados e àqueles dispensados de licença nos termos do art. 29, §§ 3º e 4º do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pelas Leis nos 6.585, de 24 de outubro de 1978 e 9.059, de 13 de junho de 1995.

§ 1º Serão respeitados os tamanhos mínimos de captura estabelecidos para cada bacia hidrográfica em normatização específica.

§ 2º Para efeito de mensuração no ato da fiscalização, o pescado deverá estar inteiro.

Art. 5º Durante o transporte, o produto da pesca oriundo de locais com período de piracema diferenciado, ou de outros Países, deverá estar acompanhado de comprovante de origem, sob pena de apreensão do pescado e dos petrechos, equipamentos e instrumentos utilizados na pesca.

Art. 6º O transporte, a comercialização, o beneficiamento, a industrialização e o armazenamento do pescado proveniente de pisciculturas ou pesque-pague/pesqueiros só serão permitidos se originários de empreendimentos devidamente registrados no órgão competente e com a comprovação de origem.

Art. 7º Fixar o quinto dia útil após o início da piracema, como prazo máximo para a declaração ao IBAMA, dos estoques de peixes in natura, resfriados ou congelados, provenientes de águas continentais, existentes nos frigoríficos, peixarias, entrepostos, postos de venda, bares, hotéis, restaurantes e similares.

Parágrafo único. A declaração de estoque deverá conter no mínimo nome e endereço do declarante, nome das espécies, beneficiamento do pescado (inteiro, postas, filés), peso e procedência.

Art. 8º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica:

I - à bacia hidrográfica do rio Uruguai, por possuir norma específica;

II - ao espaço de dois mil metros (2.000m) delimitado entre a barra do rio Mampituba e a baliza colocada no local denominado Figueirinha, em Torres, no Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser observado o disposto na Portaria SUDEPE no 006, de 30 de junho de 1984;

III - à Lagoa do Peixe (Tavares, no Estado do Rio Grande do Sul), por localizar-se em Parque Nacional, devendo, neste caso, ser observado a legislação referente às unidades de conservação;

IV - à lagoa dos Patos (da latitude 30º55', confrontação com Arambaré, até a latitude 32º10', Barra de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul), devendo ser observado o disposto na Instrução Normativa Conjunta MMA e SEAP/PR, n.º 3, de 9 de fevereiro de 2004;

V - às lagoas costeiras de Tramandaí, Armazém, Custódia e Manoel Vicente (Tramandaí, no Estado do Rio Grande do Sul), devendo ser observado o disposto na Instrução Normativa no 17, de 17 de outubro de 2004; e

VI - às lagoas costeiras e baías do Estado de Santa Catarina, por tratar-se de ambientes estuarinos com normatização de pesca específica.

Art. 9º Entende-se para efeito desta Instrução Normativa:

I - bacia hidrográfica: o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções d'água;

II - lagoas marginais: as áreas de alagados, alagadiços, lagos, banhados, canais ou poços naturais que recebam águas dos rios ou de outras lagoas em caráter permanente ou temporário.

Art. 10. O disposto nesta Instrução Normativa terá validade durante o período de defeso da piracema, nos termos do art. 1º, desta Instrução Normativa.

Art. 11. Aos infratores da presente Instrução Normativa, serão aplicadas as penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto no 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 182, de 21/09/06 - Seção I - Pág. 109, onde se Instrução Normativa nº 115, de 20 de setembro de 2006, leia-se: Instrução Normativa nº 115, de 19 de setembro de 2006, leia-se.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 280, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores autorizados para movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		ATÉ DEZ		
		Custeio	Investimen- to + Inv. Fi- nanc.	Total
51000	Ministério do Esporte	2.500	0	2.500
T o t a l		2.500	0	2.500

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		ATÉ DEZ		
		Custeio	Investimen- to + Inv. Fi- nanc.	Total
51000	Ministério do Esporte	0	2.500	2.500
T o t a l		0	2.500	2.500

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 281, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, § 3º, 12, inciso II, e 18, parágrafo único, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, e

Considerando as alterações ocorridas nas dotações orçamentárias relativas a despesas correntes primárias obrigatórias e discricionárias, decorrentes dos Decretos de 23 de junho, de 26 de julho, de 31 de julho, de 10 de agosto e de 29 de agosto, de 2006, publicados nos Diários Oficiais da União de 26 de junho, de 27 de julho, de 1º de agosto, de 11 de agosto e de 30 de agosto, de 2006, que abriram créditos suplementares em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação, da Saúde, do Trabalho e Emprego, dos Transportes, do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º Ajustar os valores autorizados para movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e V da Portaria Interministerial MP/MF nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ Mil		
		ATÉ DEZ		
		Custeio	Investimen- to + Inv. Fi- nanc.	Total
24000	Min. da Ciência e Tecnologia	190	0	190
26000	Min. da Educação	46	0	46
36000	Min. da Saúde	10.476	0	10.476
38000	Min. do Trabalho e Emprego	150	0	150
39000	Min. dos Transportes	400	0	400
T o t a l		11.262	0	11.262

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-17/RO/Nº 060, de 05 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação do Projeto de Assentamento PAU D'ARCO, codificado no SIPRA sob Nº RO0152000, publicado no Diário Oficial da União nº 245, seção 1, Página 213, de 19 de dezembro de 2002, Boletim de Serviço do INCRA/Nº 51, de 23 de dezembro de 2002, localizado no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, com área de 17.751,0000 ha (dezesete mil, setecentos e cinquenta e hum hectares), onde se lê: capacidade de assentamento 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Agrícolas familiares, Leia-se: capacidade de assentamento, 239 (duzentos e trinta e nove), após levantamento ocupacional realizado através da Ordem de Serviço INCRA/SR-17/GAB/Nº 027/2006 de 22 de junho de 2006.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 53, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2007

CONSULTA PÚBLICA

Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, as propostas de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos sugeridos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 28, DE 30 DE JANEIRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, e considerando o constante do processo Inmetro nº 52600 064873/2006, resolve:

Autorizar a utilização da marca WEIGHTTECH nos instrumentos de pesagem não automáticos da família de modelos BGB, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 108/2006, fabricados por Oficina Técnica de Balanças Navarro Ltda, mantidas as demais exigências constantes da referida portaria de aprovação de modelo.

JORGE LUIZ SEEWALD

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE JANEIRO DE 2007

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, e considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.058053/2006-58, resolve:

Autorizar, em caráter opcional, a inclusão de mostrador do tipo cristal líquido (LCD) nos modelos a que se refere as Portarias Inmetro/Dimel nº 109/97 e nº 073/99, mantidas as demais exigências constantes das referidas portarias.

JORGE LUIZ SEEWALD

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de fevereiro de 2007

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700-000051/07-22
Processo: JUCESP Nº 995048/06-0
Recorrente: GAP - I Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (GAP One Participações Ltda.)

O Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo MDIC nº 52700-002509/2006-05, resolve:

Retificar os termos do Despacho de 28 de dezembro de 2006, publicado no D.O.U. de 02.01.2007, página 130, Seção 1, onde se lê: "Processo MDIC nº 52700.002444/2006-37", leia-se: "Processo MDIC nº 52700.002509/2006-05".

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Reconhece o direito à isenção do II e IPI o Comitê Paraolímpico Brasileiro e aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer do Ministério do Esporte, Substituta, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.001711/2006-88, no qual se acha comprovado que o material a ser importado foi homologado pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, CPNJ nº 00.700.114/0001-44, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, prorrogada pela Medida Provisória nº 227 de 06/12/2004 convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativos aos equipamentos e materiais esportivos para modalidade vela paraolímpica abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR TOTAL dólares US\$
1	Barcos armados - veleiros norlin M.K III - classe internacional 2.4, laminados, reforçados com fibra de vidro, com mastil completo, cabos, drizas e mastro marca super spars UK.	11	42.914,00
	TOTAL		42.914,00

CLÁUDIA REGINA BONALUME

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso II, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no Art. 29 da Lei nº 9.985 de 18 julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; e,

Considerando o Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2002, que criou a Reserva Extrativista de São João da Ponta, no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de São João da Ponta, cuja finalidade é contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art.2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de São João da Ponta é composto pelas seguintes instituições:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
II - Associação dos Pescadores Artesanais de São João da Ponta;

III - Associação Comunitária do Pólo Porto Grande;
IV - Associação Comunitária de Pescadores de Deolândia;
V - Associação de Pescadores do Bomfim;
VI - Associação de Pescadores de Guarajuba;
VII - Colônia de Pescadores Z-63;
VIII - Associação dos Usuários da Reserva Extrativista de São João da Ponta - MOCAJUIM;

IX - Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;
X - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de São João da Ponta;

XI - Movimento dos Pescadores do Estado do Pará - MOPEPA;

XII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PA;

XIII - Um representante da Igreja Católica - Paróquia de São João Batista, como titular, e um representante da Igreja Evangélica - Assembléia de Deus, como suplente;

XIV - Prefeitura Municipal de São João da Ponta;

XV - Câmara Municipal de São João da Ponta;

XVI - Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado do Pará - SECTAM / Diretoria de Meio Ambiente;

XVII - Marinha do Brasil / Capitania dos Portos da Amazônia Oriental - CPAOR.

Parágrafo único O Conselho Deliberativo será presidido por servidor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, indicado pela Superintendência desta Autarquia no Estado do Pará.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa Nº 115, de 20 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 21 de setembro de 2006, Seção 1, página 109, onde se lê, art. 1º: Proibir, qualquer tipo de pesca de arrasto, a menos de uma milha náutica da costa do estado do Espírito Santo, Leia-se: Art. 1º: Proibir, qualquer tipo de pesca de arrasto motorizado, a menos de uma milha náutica da costa do estado do Espírito Santo.